



Manual de Perguntas Frequentes

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)

AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

QUEM NÓS SOMOS.....	Página 3
OBJETIVO.....	Página 5
DOCUMENTOS QUE PODEM SER CONSULTADOS.....	Página 6
CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CO).....	Página 7

A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO, ATUA COMO ÓRGÃO CENTRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SPO), CONFORME DEFINIDO PELO DECRETO Nº 48.413/2023, DESEMPENHA UM PAPEL ESTRATÉGICO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DENTRE SUAS RESPONSABILIDADES ESTÃO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA).

A SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SUPRO) ATUA COMO UM PILAR FUNDAMENTAL DENTRO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), ESPECIFICAMENTE SUBORDINADA À SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO (SUBAORC).

SUA ATUAÇÃO É IMPORTANTE PARA A MATERIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS ORÇAMENTÁRIAS ESTABELECIDAS, TRANSFORMANDO DIRETRIZES EM AÇÕES CONCRETAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

ENTRE AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA SUPRO E SUAS COORDENADORIAS – COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (COOEXOR), COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO DA DESPESA (COOQDEP) E COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO (COOMOVE) – DESTACA-SE A BOA APLICAÇÃO DO RECURSO PÚBLICO. EM SUMA, A SUPRO É O ELO OPERACIONAL QUE PERMITE QUE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SE CONCRETIZEM EM DESPESAS EFETIVAS E CONTROLADAS.

OBJETIVO

O MANUAL TEM COMO OBJETIVO FORNECER UM CONJUNTO DE PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS RELACIONADAS À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SUPRO).

ELE VISA ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE PROCEDIMENTOS, NORMAS E PRÁTICAS REFERENTES AO COTIDIANO DA RELAÇÃO DOS PONTOS FOCAIS DE ORÇAMENTO COM O SETORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

SERVE COMO UM GUIA PRÁTICO PARA OS SERVIDORES, FACILITANDO O ENTENDIMENTO E A CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES.

**DOCUMENTOS AUXILIARES QUE PODEM
SER CONSULTADOS NO SITE
WWW.REDOR.PLANEJAMENTO.RJ.GOV.BR**

Decreto de Abertura do Exercício.
Decreto de Encerramento do Exercício
Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP
Manual Técnico do Orçamento - MTO 2026
Classificador de Receita e Despesa 2025
Lei Orçamentária Anual - LOA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CO)

Introdução

A partir da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 (PLOA 2027), passam a ser incorporadas ao processo de planejamento orçamentário informações complementares relacionadas ao Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) e às Emendas Parlamentares (EP).

A alteração decorre da **Portaria STN/MF nº 636/2026**, que modificou o Anexo II da **Portaria STN nº 710/2021** e estabeleceu expressamente que seus efeitos se aplicam a partir do exercício de 2027, inclusive à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, informações que anteriormente estavam relacionadas principalmente ao acompanhamento e à prestação de informações durante a execução orçamentária passam a repercutir também na etapa de elaboração da proposta orçamentária.

Os códigos funcionam como informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, permitindo identificar determinadas características da receita ou da despesa, além de conferir maior transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

A regulamentação prevê códigos relacionados, entre outros temas, aos limites constitucionais de educação e saúde, à previdência, aos investimentos vinculados ao PROPAG, às transferências intergovernamentais, às emendas parlamentares e a situações específicas de gestão de ativos e passivos.

Nesse contexto, este **Manual de Perguntas Frequentes** tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro quanto aos principais procedimentos relacionados à identificação e ao detalhamento dos CO no âmbito da PLOA 2027, reunindo respostas para dúvidas recorrentes e buscando uniformizar os procedimentos adotados durante o processo de elaboração orçamentária.

1. O que é o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)?

Resposta: O Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) é uma informação complementar à classificação por fonte ou destinação de recursos utilizada para identificar determinadas características relacionadas à execução da receita e/ou da despesa orçamentária.

A codificação é composta por quatro dígitos, situada no intervalo de 1000 a 6999, conforme disciplinado no Anexo II da Portaria STN nº 710/2021.

2. Qual é a finalidade do CO?

Resposta: O CO permite identificar e acompanhar recursos ou despesas sujeitos a regras específicas, proporcionando maior rastreabilidade das informações orçamentárias.

Entre os principais temas abrangidos estão:

- * limites constitucionais de Educação e Saúde;
- * Previdência Social;
- * investimentos vinculados ao PROPAG;
- * transferências intergovernamentais;
- * emendas parlamentares;
- * gestão de ativos e passivos judiciais.

Os critérios de utilização dos códigos podem envolver simultaneamente elementos como Fonte de Recursos, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Natureza da Despesa.

3. O que mudou para a PLOA 2027?

Resposta: A principal mudança é que os códigos passam a repercutir já na etapa de elaboração do orçamento.

Até então, os CO estavam associados principalmente ao acompanhamento da execução e ao envio de informações à Matriz de Saldos Contábeis (MSC). Com a Portaria STN/MF nº 636/2026, foi estabelecido que as novas disposições produzem efeitos a partir do exercício de 2027, inclusive na elaboração do respectivo PLOA.

Portanto, a identificação necessária não deve ocorrer apenas durante a execução da despesa: ela deve ser considerada desde a elaboração da proposta orçamentária.

4. Por que os órgãos precisam incluir o CO no detalhamento das despesas?

Resposta: Porque a correta aplicação dos códigos depende das características de cada despesa orçamentária.

O órgão ou entidade possui conhecimento específico sobre a finalidade e a natureza de suas despesas e, portanto, deve avaliar quais delas se enquadram nas hipóteses legais previstas para utilização dos códigos.

Esse detalhamento também permitirá que as informações sejam adequadamente incorporadas à estrutura da PLOA 2027.

5. Todos os órgãos precisam utilizar CO?

Resposta: Não necessariamente. A aplicação do CO depende do enquadramento da despesa nos critérios estabelecidos para cada código.

Caso o órgão identifique a necessidade de utilização de um CO que não esteja habilitado para sua Unidade de Planejamento, solicitamos que a situação seja comunicada à equipe da SUBAORC, por meio dos canais competentes, para análise e, se for o caso, habilitação do código.

6. Toda despesa precisa ter um CO específico?

Resposta: Não. Os CO foram criados para acompanhar situações determinadas pela regulamentação, e não para criar uma classificação temática para todas as despesas públicas.

Por isso, não se deve selecionar um CO apenas por aproximação temática. É necessário verificar se a despesa efetivamente atende aos critérios do código.

7. Como saber qual CO deve ser utilizado?

Resposta: A análise deve considerar a especificação e os critérios de aplicação estabelecidos para cada CO, conforme definidos na Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

O enquadramento da despesa pode depender da análise conjunta de diferentes componentes da classificação e da programação orçamentária, tais como Função, Subfunção, Fonte de Recursos, Unidade Orçamentária, Natureza de Despesa, além da finalidade e do objeto da programação.

Dessa forma, a simples leitura da nomenclatura do CO não é suficiente para determinar sua aplicação. É necessário verificar a compatibilidade da despesa com a especificação do código e, quando houver, com as regras de associação às demais classificações orçamentárias.

8. O que são os códigos de Emendas Parlamentares ?

Resposta: Os códigos de Emendas Parlamentares (EP) constituem informação complementar à classificação orçamentária destinada a identificar despesas decorrentes de emendas parlamentares apresentadas ao orçamento do próprio ente público. Assim, no Estado do Rio de Janeiro, as despesas decorrentes de emendas parlamentares apresentadas à LOA estadual pela ALERJ devem ser identificadas por meio do código EP correspondente.

A Portaria STN nº 710/2021 estabelece codificação específica para as EP, também composta por quatro dígitos, diferenciando-as conforme o tipo de emenda.

9. CO e EP são a mesma coisa?

Resposta: Não. Embora ambos constituam informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, possuem finalidades distintas.

O CO acompanha situações específicas relacionadas à receita e/ou à despesa. Já o EP identifica despesas decorrentes de emendas parlamentares do próprio orçamento do ente.

10. Como devem ser tratadas as transferências recebidas de outros entes decorrentes de emendas parlamentares?

Resposta: Há CO específicos para identificação de transferências decorrentes de emendas parlamentares.

O material apresenta códigos para transferências decorrentes, por exemplo, de:

- * emendas individuais;
- * emendas de bancada;
- * emendas de comissão;
- * emendas de relator.

O enquadramento deverá observar a origem do recurso e a modalidade da emenda.

11. É possível que uma mesma despesa se enquadre em mais de um CO?

Resposta: Existem situações em que uma mesma despesa pode, em princípio, apresentar características relacionadas a mais de um código — por exemplo, uma despesa de educação que também esteja vinculada a investimento realizado no âmbito do PROPAG.

Por isso, o enquadramento não deve ser realizado automaticamente. Nos casos de possível sobreposição, recomenda-se observar as orientações específicas da SEPLAG e, quando necessário, encaminhar a situação para análise.

12. O órgão pode criar um CO próprio?

Resposta: Não. Os CO são códigos padronizados nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), não cabendo aos órgãos estaduais criar códigos próprios.

Caso seja identificada uma necessidade não contemplada pelos CO existentes, a demanda deverá ser encaminhada à SUBAORC para análise e, se pertinente, avaliação quanto à necessidade de consulta ou solicitação à STN.

13. O detalhamento realizado para a PLOA 2027 também terá impacto na execução orçamentária?

Resposta: Sim. A finalidade da mudança é justamente aproximar o planejamento da futura execução e permitir que determinadas características da despesa sejam identificadas desde a elaboração da proposta.

Assim, a qualidade das informações prestadas nesta etapa é importante para reduzir inconsistências entre planejamento, execução orçamentária e prestação das informações contábeis.

14. O que fazer quando houver dúvida sobre o enquadramento de uma despesa?

Resposta: O órgão deverá, inicialmente, verificar:

- a) a finalidade da despesa;
- b) a Fonte de Recursos;
- c) a Unidade Orçamentária;
- d) a classificação/natureza da despesa;
- e) a descrição do CO potencialmente aplicável; e
- f) a legislação específica relacionada ao código.

Persistindo a dúvida, o caso deverá ser encaminhado à área responsável da SEPLAG, preferencialmente acompanhado das informações necessárias para permitir a análise do enquadramento.

15. O que acontece se o órgão identificar posteriormente que utilizou um CO incorreto?

Resposta: A inconsistência deverá ser comunicada tão logo seja identificada, para avaliação da necessidade e da possibilidade de correção.

Por isso, recomenda-se que os órgãos façam uma validação interna do detalhamento antes de sua conclusão, especialmente nos casos que envolvam limites constitucionais, vinculações legais, PROPAG ou Previdência Social.

AS ORIENTAÇÕES DESTE DOCUMENTO POSSUEM CARÁTER DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PLOA 2027 E DEVEM SER UTILIZADAS EM CONJUNTO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS MATERIAIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PELA SEPLAG E AS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS EXPEDIDAS DURANTE O PROCESSO.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DO PRIMEIRO EXERCÍCIO DE INCORPORAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES À ETAPA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTE MANUAL PODERÁ SER ATUALIZADO E COMPLEMENTADO À MEDIDA QUE NOVAS DÚVIDAS RECORRENTES SEJAM IDENTIFICADAS DURANTE O DETALHAMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES.

OBS: AS DÚVIDAS NÃO ABORDADAS NESTE MANUAL, BEM COMO SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS, PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR MEIO DO FORMULÁRIO DO SUPORTE DE ORÇAMENTO.